

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Publicado Decreto que Regulamenta a Legislação dos PPCIs

Após a edição da Lei Complementar 14.924/2016, que alterou significativamente a Lei Kiss, houve na necessidade de editar uma regulamentação que se coadunasse com as mudanças desburocratizantes da legislação dos PPCIs, neste sentido, o Governador assinou em 1º de novembro último, o Decreto n.º 53.280, publicado nesta quinta-feira no Diário Oficial do Estado, que altera o Decreto anterior, de n.º 51.803/2014, promovendo a necessária adaptação da Lei.

As principais alterações promovidas pelo Decreto foram:

- 1) A inclusão das tabelas de Classificação de Risco e de Exigências de segurança no Decreto, conferindo mais dinamismo para a regulamentação;
- 2) Após articulações do setor produtivo, o texto foi alterado para permitir que as edificações, que possuam **projeto arquitetônico** protocolado na Prefeitura Municipal, no período de 28 de abril de 1997 até 26 de dezembro de 2013 pudessem apresentar pedido de PPCI conforme a legislação vigente à época do projeto, exceto para casas noturnas, teatros, CTGs, Clubes, Depósitos e locais de manipulação de inflamáveis e explosivos. Anteriormente, o decreto previa apenas que edificações com Alvará de PPCI poderiam apresentar seus planos conforme legislação antiga;
- 3) Os prazos para as adaptações foram estabelecidos em 30 dias, um ano e dois anos, conforme a complexidade das medidas que os empreendedores deverão promover. No decreto anterior, não havia prazo e as exigências poderiam ser cobradas imediatamente;
- 4) Proprietários e usuários de edificações existentes, em que restar comprovada a inviabilidade técnica para a instalação dos dispositivos de segurança exigidos na legislação, poderão propor medidas compensatórias que serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros. Neste ponto, a regulamentação nada previa, constituindo grande evolução aos empreendedores;
- 5) Foram estabelecidas as infrações, penalidades e o valor das multas, bem com a sua isenção em caso de denúncia espontânea com a realização das medidas de segurança. A regulamentação anterior não previa a figura da denúncia espontânea.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632 | E-mail: contrab@fiergs.org.br

Coordenador: Paulo Vanzetto Garcia

- 6) Empresas do Simples serão beneficiadas com a dupla visita da fiscalização, em cumprimento à Lei Complementar n.º 123, após articulação das federações empresariais.

A FIERGS contribuiu ativamente para o resultado até aqui alcançado, entretanto entendemos que ainda persistem pontos para serem trabalhados. O CONTRAB segue atento ao tema e desenvolve uma agenda propositiva de alterações na legislação em questão, visando um melhor ambiente de negócios para o setor produtivo gaúcho.

Segue abaixo link com o texto do Decreto.

<https://drive.google.com/open?id=0B6kn17nuKnGMenRxM0tQdXY3YIU>